



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

29 IX 1750

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL/RN
GABINETE DO VEREADOR ALYSON COLAÇA

APROVADO POR
MAIORIA

27.06.2019

PROJETO DE LEI Nº 005, DO VEREADOR ALYSON COLAÇA (PSDB)

“Dispõem sobre a instalação de banheiros químicos adaptados para pessoas com necessidades especiais, nos eventos de qualquer natureza realizadas no Município de São Miguel/RN”

Câmara Municipal de São Miguel/RN decreta:

Art. 1º Os responsáveis pela realização de eventos de qualquer natureza no Município de São Miguel, em que haja colocação de banheiros químicos, ficam obrigados a instalarem banheiros adaptados para pessoas com necessidades especiais, ou mobilidade reduzida, em módulos individuais.

Parágrafo Único – Poderá constar no alvará ou autorização para a realização do evento, aviso prévio quanto a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecimento neste artigo.

Art. 2º - A utilização dos banheiros químicos adaptados será de exclusividade da pessoa com necessidades especiais, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquele.

Art. 3º - Ficam excluídos da obrigatoriedade contida no caput desta lei eventos em locais fechados ou abertos que já dispuserem de banheiros fixos adaptados para pessoas com necessidades especiais e aprovados pelo Município em quantidade considerada suficiente.

Art. 4º - A quantidade de banheiros químicos adaptados a serem instalados, deverá ser ao menos de 10% (dez por cento) do total de banheiros químicos previstos para a realização do evento, sendo garantido sempre o mínimo de 01 (um), observando-se os critérios de proporcionalidade que levem em conta, especialmente, a estimativa de público do evento, obedecidos os seguintes critérios;

- I. O banheiro químico deve ser individual, portátil, fabricado em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeia de rodas do usuário no interior do

29 IX 1750



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

29 IX 1750

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN

GABINETE DO VEREADOR ALYSON COLAÇA

banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam às exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes;

- II. No sentido de facilitar o conhecimento do público, esses módulos deverão ser sinalizados com o símbolo internacional da acessibilidade.

Art. 5º - O recurso proveniente da aplicação das multas será destinado a campanhas educativas de apoio as pessoas com necessidades especiais.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (90) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, 21 DE MAIO DE 2019.
Às Comissões Permanentes.


ALYSON CLEITON DA SILVA
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

29 IX 1750

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL/RN
GABINETE DO VEREADOR ALYSON COLAÇA

JUSTIFICATIVA – PL 005

A propositura busca garantir um direito básico para as pessoas com deficiência, assim definidas aquelas que apresentam impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que podem obstruir a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Para reforçar ainda mais essa temática, sentiu-se a necessidade de incorporar ao arcabouço legal estadual, uma regra específica para banheiros químicos utilizados em eventos públicos e privados. Muitas pessoas com deficiência enfrentam diariamente a dificuldade de locomoção ou de acesso a locais de uso comum, dificuldades essas que se agravam quando se frequenta eventos com grande concentração de pessoas. Nessas situações, o tratamento desigual se sobressai, o que clama por providências do Poder Legislativo.

Pelo exposto, peço aos nobres vereadores o apoio para presente aprovação da presente proposta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAPE

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

29 IX 1750

APROVADO POR
MAIORIA

27.06.2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL/RN
GABINETE DO VEREADOR ALYSON COLAÇA

PROJETO DE LEI N° 005, DO VEREADOR ALYSON COLAÇA
(PSDB)

"Dispõem sobre a instalação de banheiros químicos adaptados para pessoas com necessidades especiais, nos eventos de qualquer natureza realizadas no Município de São Miguel/RN"

Câmara Municipal de São Miguel/RN decreta:

Art. 1º Os responsáveis pela realização de eventos de qualquer natureza no Município de São Miguel, em que haja colocação de banheiros químicos, ficam obrigados a instalarem banheiros adaptados para pessoas com necessidades especiais, ou mobilidade reduzida, em módulos individuais.

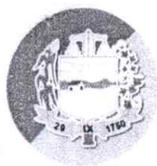
Parágrafo Único – Poderá constar no alvará ou autorização para a realização do evento, aviso prévio quanto a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecimento neste artigo.

Art. 2º - A utilização dos banheiros químicos adaptados será de exclusividade da pessoa com necessidades especiais, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquele.

Art. 3º - Ficam excluídos da obrigatoriedade contida no caput desta lei eventos em locais fechados ou abertos que já dispuserem de banheiros fixos adaptados para pessoas com necessidades especiais e aprovados pelo Município em quantidade considerada suficiente.

Art. 4º - A quantidade de banheiros químicos adaptados a serem instalados, deverá ser ao menos de 10% (dez por cento) do total de banheiros químicos previstos para a realização do evento, sendo garantido sempre o mínimo de 01 (um), observando-se os critérios de proporcionalidade que levem em conta, especialmente, a estimativa de público do evento, obedecidos os seguintes critérios;

- I. O banheiro químico deve ser individual, portátil, fabricado em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeia de rodas do usuário no interior do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAPE

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

29 IX 1750

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL/RN
GABINETE DO VEREADOR ALYSON COLAÇA

JUSTIFICATIVA – PL 005

A propositura busca garantir um direito básico para as pessoas com deficiência, assim definidas aquelas que apresentam impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que podem obstruir a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Para reforçar ainda mais essa temática, sentiu-se a necessidade de incorporar ao arcabouço legal estadual, uma regra específica para banheiros químicos utilizados em eventos públicos e privados. Muitas pessoas com deficiência enfrentam diariamente a dificuldade de locomoção ou de acesso a locais de uso comum, dificuldades essas que se agravam quando se frequenta eventos com grande concentração de pessoas. Nessas situações, o tratamento desigual se sobressai, o que clama por providências do Poder Legislativo.

Pelo exposto, peço aos nobres vereadores o apoio para presente aprovação da presente proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAPE

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

29 IX 1750

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN

GABINETE DO VEREADOR ALYSON COLAÇA

banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam às exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes;

- II. No sentido de facilitar o conhecimento do público, esses módulos deverão ser sinalizados com o símbolo internacional da acessibilidade.

Art. 5º - O recurso proveniente da aplicação das multas será destinado a campanhas educativas de apoio as pessoas com necessidades especiais.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (90) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, 21 DE MAIO DE 2019.
Às Comissões Permanentes.


ALYSON CLAYTON DA SILVA
VEREADOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 002/2019

APROVADO POR
MAIORIA

27.06.2019

PROJETO DE LEI N.º 005/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS ADAPTADOS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, NOS EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

VOTO DO RELATOR - PROJETO DE LEI N.º 005/2019 - LEGISLATIVO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei N.º 005/2019 que dispõe sobre a instalação de banheiros químicos adaptados para pessoas com necessidades especiais, nos eventos de qualquer natureza realizados no município de São Miguel/RN.

É em resumo o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da análise do projeto de lei em si, bem como das diretrizes contidas na justificativa que faz parte integrando do presente Projeto de Lei, não se vislumbra vícios legais de qualquer natureza.

Assim sendo, o projeto contempla todos os requisitos legais, constitucionais, e ainda contempla os princípios da administração pública, razão pela qual opinamos favoravelmente à aprovação do projeto de lei em comento.

Por essa razão, é de suma importância sua regimental tramitação.

III – CONCLUSÃO

Considerando as razões acima referidas e devidamente fundamentadas, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela regimental tramitação, discussão e conseqüente votação do projeto de lei ora examinado.

São Miguel/RN, 12 de junho de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ideus Costa Nunes Júnior

IDEUS COSTA NUNES JÚNIOR

VEREADOR PRESIDENTE E RELATOR

José Rogério da Silveira

JOSÉ ROGERIO DA SILVEIRA

VEREADOR MEMBRO

Célio Gonçalves de Queiroz

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ
VEREADOR MEMBRO